



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00649/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º. Fica acrescido inciso XV ao parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

Parágrafo único ...

...

XV – com frente para a Rua Antônio Luiz Bastos, entre a Avenida Nicomedes Alves dos Santos e a Avenida Pedro Machado Silveira, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos a Zona Residencial 1 – ZR1;

Art. 2º Fica revogado o item 6 da Tabela 1 - Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, do Anexo VI da Lei Complementar nº 525, de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

O intuito da presente proposta é acrescer o inciso CV no artigo 13 da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, que “Dispõe Sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Uberlândia, além de revogar o item 6 da Tabela 1 - Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, do Anexo VI da mesma lei. Tal alteração tem o fim de adequar a legislação vigente à realidade fática, em virtude da existência de inúmeros comércios nas áreas acima descritas e que hoje são classificadas como áreas residenciais. É notório que o empreendedorismo é diretamente responsável por produzir as riquezas de um país, entretanto, as ações empreendedoras também podem produzir bem-estar social, visto que o conceito de empreendedorismo é muito mais amplo que a simples ideia de abrir um negócio: as atitudes empreendedoras podem estar ligadas também à busca de soluções para os problemas de uma sociedade. Nesse norte, os pequenos e médios comércios localizados nos bairros de nossa cidade movimentam a crescente atividade econômica de Uberlândia e seu desenvolvimento social, oferecem comodidade, atendimento customizado e relação de confiança aos moradores, além de proporcionarem geração de emprego e renda à população local. Tais alterações permitiram o progresso econômico naqueles locais, de forma equilibrada e sem danos para os moradores, que, ao contrário, são beneficiados constantemente com a oferta de produtos e serviços ou produção de itens que são comercializados nos bairros, que prosperaram a olhos vistos. Por tudo isso, a alteração ora proposta pretende promover o progresso econômico e bem-estar social, além de fomentar a geração de empregos para os próprios moradores das áreas beneficiadas, alcançando o bem comum e o interesse público e, acima de tudo atendendo às diretrizes legais que regem as atividades econômicas. Assim justificada, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Edis.



Ver. Baiano
Vereador